

Lei nº 120/91

â bispõe sobre o quadro de servidores municipais e respectivos vencimentos e salários.

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O Quadro dos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 1992, passa a ser o seguinte, com os vencimentos e salários anuais, mencionados nesta lei:

Artigo II - Prefeitura Municipal.

Gabinete e Secretaria - Unidade I

3.1.1.1-02	Chefe do Gabinete	cr\$ 4 560,00
3.1.1.1-02	Secretário	4 560,00
3.1.1.1-02	Oficial Administrativo	3 360,00

Serviços de Fazenda - Unidade II

3.1.1.1-11	Colutor	3 704,00
------------	---------	----------

Serviços Rodoviários e Comunicações - Unidade III

3.1.1.1-42	Encarregado do S.M.E.R	3 704,00
3.1.1.1-42	Motorista	3 704,00
3.1.1.1-42	Ajudante de Motorista	2 622,00
3.1.1.1-42	4 operários a cr\$ 2 592,00	10 368,00
3.1.1.1-46	Telefonista chefe	1 496,00
3.1.1.1-46	Dois telefonistas a cr\$ 1 496,00	2 992,00

Educação, Saúde, e Assistência Social - Unidade V

3.1.1.1-61	Sete Professoras a cr\$ 1 800,00	12 600,00
3.1.1.1-72	Uma enfermeira	1 496,00

Serviços Industriais e obras Unidade VI

3.1.1.1-90 Fiscal geral 2 966,00

3.1.1.1-99 Tres operários a 2592,00 7 776,00

Inativos

3.2.3.0-82 - Professora aposentada 1 742,00

Art 2º - Para realização de obras ou execução transitória de serviços, o Poder Executivo recrutará o pessoal necessário, podendo, entretanto, optar pela empreitada, mediante contrato, não vinculada, em hipótese alguma, o pessoal contratado do Quadro de servidores municipal.

Art 3º - O orçamento para o exercício financeiro consignará verbas específicas para o atendimento da presente lei.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1942.

São Gonçalo do Rio Abaixo 30 de outubro de 1941

Manoel Gonçalves Moreira Júnior